TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1007486-15.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/001092

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Levantamento de

Valor

Requerente: Edson Batista e outros

Autor de herança: Alfredo Batista

Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de resíduos de benefício previdenciário e de saldo de FGTS, de titularidade de pessoa falecida.

No curso do processo houve informação de inexistência de resíduos previdenciários, ficando limitado o pedido aos saldos de FGTS.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.41.

É o relatório. Decido.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido inicial e preservados eventuais direitos de terceiros, AUTORIZO o espólio de Alfredo Batista, cpf 864.725.938-68, cujo óbito ocorreu em fevereiro/2017, representado pelo requerente Edson Batista, rg 41.593.729, cpf 357.824.548-81 a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral dos saldos de PIS/FGTS, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pedido e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários a ilustre Advogada de fls.06 nos termos do convênio OAB/DPE.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 31 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

l^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min